

LEI Nº 6.920

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e os delegatários responsáveis por atos notariais e de registro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a cobrança de custas dos serviços forenses e de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, a que se referem os artigos 24, incico IV e 98 § 2º da Constituição Federal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o controle de sua arrecadação.

CAPÍTULO I DAS CUSTAS JUDICIAIS

- Art. 2º Respeitado o direito assegurado pelo art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, as custas judiciais serão cobradas, obedecidos os requisitos e limites estabelecidos nesta Lei, de acordo com os valores descritos nas tabelas constantes no seu Anexo.
- Art. 3º As custas judiciais, destinadas exclusivamente ao custeio dos serviços afetos as atividades específicas da Justiça e prestados exclusivamente pelo Poder Judiciário, têm por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, devidas pelas partes, excluídos os serviços de atuação dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. É vedada a destinação de valores recolhidos a título de custas judiciais a pessoas jurídicas de direito público, de direito privado, instituições ou entidades de qualquer natureza.

- Art. 4º Salvo as exceções estabelecidas em lei, as custas judiciais incidirão sobre o valor da causa em três fases distintas do processo:
 - I − na distribuição;
- II no preparo da apelação e do recurso adesivo, e no processo da competência originária do tribunal;
 - III na propositura da execução;

- § 1º Nos pedidos de natureza condenatória, o valor do preparo a que se refere os incisos II e III deste artigo será calculado sobre o valor fixado na sentença, se for líquido e certo. Não sendo líquido e certo, incidirá a quantia indicada para ações com valor inestimável.
- § 2º Para as ações em geral, medidas urgentes, antecipatórias, incidentes, com caráter satisfativo, que não revelem reflexo econômico próprio ou imediato, as custas serão cobradas segundo valores previamente fixados na tabela própria, classificados como de valor inestimável.
- § 3º Nos inventários, arrolamentos, ações de divórcio e outras, em que haja partilha de bens ou direitos, as custas serão fixadas segundo o valor envolvido, conforme fixado na tabela de faixas;
- § 4º Nas hipóteses de litisconsórcio ativo voluntário com mais de dez autores, será cobrada parcela **pro rata** adicional, além dos valores previstos nos incisos I a III deste artigo, para fração que exceder a primeira dezena.
- § 5º Não haverá incidência de custas na interposição do agravo retido e do agravo contra decisão denegatória de recursos extraordinário e especial.
- Art. 5º Quanto ao momento de sua arrecadação, as custas, os emolumentos e as despesas processuais são classificadas da seguinte forma:
- I prévias são aquelas recolhidas no início de cada fase citada no art. 5º desta Lei, abrangendo os atos processuais relativos aos serviços de distribuição, serventias judiciais de primeira instância, da Secretaria do Tribunal, contador, partidor, de hastas públicas, as despesas com registros, como também, as intimações realizadas através de publicação na Imprensa Oficial e a primeira citação, seja via postal ou por oficial de justiça;
- II ocasionais são aquelas devidas no decorrer do processo, não incluídas nas custas prévias, as quais devem ser recolhidas antes da prática dos seguintes atos:
 - a) as publicações de editais de citação e de praça;
- b) a expedição de cartas rogatórias, de ordem e precatórias, com o porte de remessa e de retorno, no caso de recurso e o desarquivamento de autos de processos judiciais, cujos valores constam da tabela em anexo;
- c) as despesas postais realizadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo valor será atualizado periodicamente por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
 - d) a comissão dos leiloeiros e assemelhados;
- e) a expedição de certidão, cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação, e a reprodução de peças do processo;
- f) a remuneração do perito, assistente técnico, avaliador, depositário, leiloeiro, tradutor, intérprete e administrador;
 - g) a indenização de viagem e diária de testemunha;
- h) todas as demais despesas que não correspondam aos serviços relacionados no inciso I deste artigo.
- III finais são aquelas apuradas antes do arquivamento do feito, nelas incluídas todos os atos praticados durante o processo e não recolhidos previamente, bem como as custas iniciais, se se tratarem de ações isentas daquele recolhimento antecipado.
- § 1º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.
- § 2º O abandono, a desistência do feito ou a transação que ponha termo ao processo, em qualquer fase, não dispensa o pagamento das custas, nem dá direito à restituição.
- § 3º Havendo custas finais a recolher, o devedor será intimado, preferencialmente através de publicação no Diário da Justiça, para saldá-las no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Seção I Diferimento do recolhimento e Isenções

- Art. 6º O acesso aos Juizados Especiais e ao Juizado da Fazenda Pública independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos da legislação (Lei 9.099/95; Lei 10.259/2001 e Lei 12.153/2009).
- Art. 7º Nas ações penais em geral, as custas judiciais serão pagas ao final pelo acusado, se condenado, em valor contido na tabela, corrigido anualmente segundo o critério estabelecido no §1º do art. 4º, cuja cobrança será realizada pelo juízo da execução penal.
 - Art. 8º Estão isentos de custas:
- I − os beneficiários da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, na definição do art. 98 da Lei nº 13.105/2015;
 - II o processo e o recurso de natureza administrativa da competência dos órgãos judiciários;
 - III os embargos de declaração;
 - IV as certidões com finalidade eleitoral expressa;
 - V o conflito de competência suscitado por autoridade judiciária.

Parágrafo único. O benefício citado no inciso I admite, em razão de sua presunção relativa, prova em contrário.

- Art. 9º Respeitado o disposto no artigo anterior não serão cobradas custas judiciais nas causas relativas aos seguintes feitos, enquanto a lei de regência assim determinar:
- I nos processos de habeas corpus (art. 654 do Dl 3.689, de 03.10,41) e habeas data (art. 21 da Lei 9.507. de 12.11.97);
- II nas causas relativas à jurisdição de infância e juventude, ressalvada a litigância de má-fé (art. 141, § 2º. da Lei 8.069, de 13.07.1990), salvo as hipóteses que não envolvam interesses de crianças e adolescentes;
- III nas ações de acidentes do trabalho sob a regência da Lei 8.213 de 24.07.1991 (art. 129. parágrafo único);
- IV nas ações de alimentos e nas ações revisionais de alimentos, propostas pelo alimentando, em que o valor da prestação mensal pretendida não seja superior a um salário-mínimo e meio (Lei 5.478. de 25.07.68, art. 1°, § 2°.).
- V nas ações em que forem autores ou sucumbentes a União, Estados, Município e demais pessoas jurídicas de direito público interno (art. 5°., inciso III, da Lei Estadual n° 4.254 de 27/12/88);
- Art. 10. Nas ações populares e civis públicas, as custas serão devidas pelo réu, se condenado e pelo autor. se comprovada má-fé (CF/88. art. 5°, inc. LXXIII).
- Art. 11. As custas previstas nesta Lei não excluem as despesas estabelecidas na legislação processual em vigor.
- Art. 12. O recolhimento das custas judiciais poderá ser diferido para depois da satisfação da execução ou para momento oportuno, quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:
 - I nas ações de alimentos e nas revisionais de alimentos;
 - II na ação declaratória incidental;
 - III em outras hipóteses em que o Tribunal de Justiça, por ato próprio, venha estabelecer.

- Art. 13. O pagamento das custas judiciais devidas por força desta Lei será efetuado mediante documento de arrecadação expedido através do sistema informatizado, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- Art. 14. Rege-se por esta Lei a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal.
- Art. 15. Até a vacância dos respectivos cargos, os valores arrecadados nas custas prévias pelas serventias judiciais privadas, nos termos desta Lei, pertencem aos seus titulares.

CAPÍTULO II DOS EMOLUMENTOS E SEU RECOLHIMENTO

- Art. 16. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.
- § 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3°, inciso V da Lei Estadual n° 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.
- § 2º O custo do selo a ser pago pelo usuário será definido por ato do Tribunal de Justiça, bem como seu reajuste monetário.
- § 3º Na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação.
- § 4º Os emolumentos devidos por ocasião do registro dos instrumentos de crédito e de garantias de operações bancárias contratadas com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses terão um desconto de 30% (trinta por cento).
- Art. 17. A Taxa de Fiscalização Judiciária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pela Constituição da República, em seu art. 236, § 1º, e legalmente exercido pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Juiz Corregedor.
- Art. 18. O Tribunal de Justiça regulamentará por ato próprio a forma de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária por parte dos contribuintes.
- Art. 19. Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Paragrafo único. É contribuinte dos emolumentos e da taxa de fiscalização judicial a pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro.

- Art. 20. Nos casos de avaliação judicial ou fiscal consideram-se os respectivos valores para fins de enquadramento nas tabelas de emolumentos.
 - Art. 21. Cabe os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
- $\rm I-o$ lançamento de cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento;
- II − a cobrança dos emolumentos diretamente das partes interessadas, na conformidade da respectiva tabela anexa a esta Lei e das demais disposições legais aplicáveis, vedado o repasse do valor das despesas aos usuários.
- Art. 22. As determinações judiciais destinadas a produzir atos notariais ou de registro são cumpridas após o pagamento dos emolumentos devidos pelos interessados assim como os registros de penhoras, arrestos, sequestros e outros, salvo nas hipóteses de isenção legal.
- Art. 23. Não realizado o ato notarial ou de registro, os emolumentos recebidos, deduzidos os encargos incidentes sobre buscas e certidões fornecidas, são restituídos ao interessado no prazo de 2 (dois) dias, contado da respectiva comunicação.
- Art. 24. As notas explicativas integrarão as tabelas de emolumentos e podem ser criadas e modificadas por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, consultado o Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Parágrafo único. As tabelas e as respectivas notas explicativas serão afixadas nas dependências do serviço notarial ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Seção I Das isenções

- Art. 25. Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro:
- I − a prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial, nos quais haja sido concedido o benefício da justiça gratuita, nos termos do inciso IX do § 1º. da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015;
- II de penhora ou arresto, nos termos do inciso IV do art. 7°.da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;
- III de interesse da União, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.537, de 13 de abril de 1977;
- IV a que se referem os incisos I e II do art. 290-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
 - V de certidões requisitadas pelo Juízo Eleitoral;
- VI de certidões expedidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais solicitadas por órgãos públicos federais ou municipais, bem como por órgãos de outros Estados.
- VII no registro civil das pessoas naturais, quando determinados pela autoridade judiciária, nos atos relativos a interdições, tutelas, à criança e ao adolescente.
- Art. 26. Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária:
 - I pela habilitação do casamento e respectivas certidões;
 - II pelo registro de emancipação, ausência, interdição e adoção.

III – pela averbação do reconhecimento voluntário de paternidade.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão firmar declaração e, tratando-se de analfabeto, as declarações sobre a situação de necessitado feitas a rogo do interessado serão abonadas por duas pessoas maiores e capazes, com ciência de que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do declarante.

- Art. 27. O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais afixará nas dependências do serviço, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes de fácil leitura informando os atos de sua competência sujeitos à gratuidade.
- Art. 28. O Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas afixará, nas dependências do serviço, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, cartazes informando os atos de sua competência que estão sujeitos a gratuidade.
- Art. 29. Não serão cobradas a retificação, restauração, averbação ou repetição, efetivadas em razão de erro funcional do notário, registrador ou seus prepostos, desde que a parte não tenha concorrido para o erro, falha ou omissão.

Seção II Das dúvidas quanto às isenções ou ao valor dos Emolumentos

Art. 30. Os Notários e Registradores podem suscitar dúvidas quanto à gratuidade ou ao valor dos emolumentos, em petição fundamentada dirigida ao Juiz competente para Registros Públicos da Comarca, no prazo de 3 (três) dias da apresentação do documento a ser lavrado ou registrado.

Seção III Do DUT Eletrônico

- Art. 31. Os Tabeliães de Notas ficam obrigados a informar eletronicamente operações de venda e compra ou qualquer forma de transferência de propriedade de veículos ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí DETRAN PI, com a finalidade de dar cumprimento à obrigatoriedade da comunicação de venda ao referido órgão, a teor do art. 134 da Lei Federal nº. 9.503/1997.
- § 1º O envio das informações a que alude o **caput** deverá ser efetuado por via digital, observados os mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos recibos digitais de operação, para o DETRAN PI.
- § 2º Para o serviço que alude o **caput** deverá ser cobrado o valor específico identificado na tabela de custas e emolumentos integrante desta Lei, independente do valor do bem, montante que servirá para o notário manter o aludido sistema eletrônico em funcionamento, arquivar a documentação e expedir certidão relativa à finalização do registro junto ao DETRAN-PI.
- § 3º O comprovante da comunicação eletrônica de transferência de propriedade de veículo automotor, se equiparará a uma certidão e será disponibilizado ao vendedor do veículo, devendo o cartório arquivar, no sistema eletrônico, a referida comunicação.
- § 4º É de responsabilidade dos delegatários dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí o fornecimento e a administração do sistema eletrônico único de que trata este artigo, atendendo as normas de segurança e especificações técnicas indicadas pelo DETRAN-PI.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 32. O controle de arrecadação das custas em conta única, a fiscalização do disposto no art. 5°, LXXIV da Constituição Federal e o acompanhamento do efetivo e correto recolhimento das

custas judiciais compete, respectivamente, ao Presidente do Tribunal, ao magistrado que preside o processo e ao titular da serventia judicial, com o auxílio do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

- Art. 33. A fiscalização da cobrança e do recolhimento das custas judiciais, emolumentos e despesas processuais, conforme o caso, é exercida:
 - I em todo o Estado, pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça;
 - II na Comarca em geral, pelo Juiz Diretor do Foro;
 - III na Vara e nos Juizados Especiais, pelo Juiz de Direito;
 - IV na Capital, pelo Juiz da Vara de Registros Públicos.

Parágrafo único. De forma complementar, o Conselho de Administração do FERMOJUPI exercerá a fiscalização prevista no **caput**, podendo baixar normas e instruções a este respeito, além de regulamentar a cobrança administrativa das receitas do Fundo.

- Art. 34. A cobrança indevida ou excessiva de custas, emolumentos ou despesas, obriga à restituição e ao infrator o pagamento de multa equivalente ao dobro do valor cobrado, comprovada a má-fé, sem prejuízo das sanções disciplinares e penais cabíveis.
- § 1º A multa de que trata este artigo é recolhida ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí FERMOJUPI.
 - § 2º A multa é aplicada por decisão da autoridade fiscalizadora constante do artigo anterior.
- § 3º A restituição do produto da cobrança indevida ou excessiva e o pagamento da multa serão efetivados pelo infrator em 5 (cinco) dias da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 35. Além das custas judiciais e dos emolumentos, cumpre à parte interessada o pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais previstas em lei.
- § 1º Os honorários dos auxiliares da justiça são arbitrados pelo presidente do feito, na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.
- § 2º As despesas relativas a condução, hospedagem e alimentação, no caso de atos ou diligências realizados fora do recinto do Fórum, dos tabelionatos ou cartórios de notas são cotadas nos autos ou no documento a que se refira.
- Art. 36. Caberá a Corregedoria Geral de Justiça a publicação de Provimento contendo notas explicativas e a atualização da tabela de custas e emolumentos, na forma prevista no § 2° do art. 3° da Lei Estadual n° 5.425, de 20 de dezembro de 2004.
 - Art. 37. É vedada a exigência de custas, emolumento ou despesa sem previsão legal.
- Art. 38. O texto desta Lei será afixado em local visível nas escrivanias judiciais e cartórios extrajudiciais.
 - Art. 39. Qualquer pessoa pode comunicar à autoridade competente a infração a esta Lei.
 - Art. 40. O art. 2º da Lei 4.254/88, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 2º As taxas de competência do Estado têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e

divisíveis,	prestados	ao	contribuinte	ou	postos	à	sua	disposição,	bem	como,
especifican	nente em re	elaçã	o do Poder J	udici	iário, a ı	utili	ização	o dos serviço	s de a	atuação
dos magistr	ados vincu	lados	s ao Tribunal o	de Ju	stiça do	Est	tado c	lo Piauí.		_
										,,

- Art. 41. A Tabela III, do anexo único, da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, passa a ter a redação constante do anexo II desta Lei.
- Art. 42. Para aqueles processos cujas custas iniciais já foram recolhidas antes da entrada em vigor desta Lei, a cobrança das custas ocasionais e finais deve obedecer ao regramento anterior até que seja alcançada nova fase processual, dentre aquelas descritas no art. 4º desta norma.
- Art. 43. Revoga-se a Lei Estadual nº 5.526/2005, bem como as demais disposições em contrário.
- Art. 44. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código		Descrição)	Valor
1	Causas em geral			·
	Valor Inestimável			199,9
1.01	0,00	а	999,99	199,9
1.02	1.000,00	а	1.499,99	279,9
1.03	1.500,00	а	1.999,99	359,9
1.04	2.000,00	a	2.999,99	439,9
1.05	3.000,00	a	4.999,99	549,9
1.06	5.000,00	a	5.999,99	659,9
1.07	6.000,00	a	6.999,99	769,9
1.08	7.000,00	а	7.999,99	879,9
1.09	8.000,00	a	8.999,99	989,9
1.10	9.000,00	a	9.999,99	1.099,9
1.11	10.000,00	a	12.999,99	1.209,9
1.12	13.000,00	a	15.999,99	1.389,9
1.13	16.000,00	a	19.999,99	1.569,9
1.14	20.000,00	a	24.999,99	1.749,9
1.15	25.000,00	a	29.999,99	1.929,9
1.16	30.000,00	a	39.999,99	2.289,9
1.17	40.000,00	a	49.999,99	3.009,9
1.18	50.000,00	a	59.999,99	3.729,9
1.19	60.000,00	a	69.999,99	4.449,9
1.20	70.000,00	а	99.999,99	5.169,9
1.21	100.000,00	а	124.999,99	6.319,9
1.22	125.000,00	a	249.999,99	7.469,9
1.23	250.000,00	a	499.999,99	8.619,9
1.24	500.000,00	а	999.999,99	9.869,9
1.25		acima de	1.000.000,00	10.989,9
2	Oposição, Reconvenção e Embargos do	Devedor		
	Valor Inestimável			79,9
2.01	0,00	а	999,99	79,9
2.02	1.000,00	а	1.999,99	111,9
2.03	2.000,00	а	4.999,99	175,9
2.04	5.000,00	а	6.999,99	263,9
2.05	7.000,00	а	8.999,99	351,9
2.06	9.000,00	а	12.999,99	439,9
2.07	13.000,00	а	19.999,99	555,9
2.08	20.000,00	а	29.999,99	699,9
2.09	30.000,00	а	49.999,99	915,9
2.10	50.000,00	а	69.999,99	1.491,9
2.11	70.000,00	a	124.999,99	2.067,9
2.12	125.000,00	a	499.999,99	2.987,9
2.13		acima de	500.000,00	3.947,9
3	Causas do Juizado Especial Cível		•	
	* Pagas nas hipóteses do arts. 51,inciso	1 54 o 55 da	lein º 9099/95	
	i agas iias iiipoteses uo arts. 31,iiiciso	1, 24 C 33 Ud	LC(II 3033/33.	

3.01	0,00	a	999,99			119,90
3.02	1.000,00		1.499,99			151,90
3.03	1.500,00		1.999,99			183,90
3.04	2.000,00		2.999,99			215,90
3.05	3.000,00		4.999,99			259,90
3.06	5.000,00		5.999,99			303,90
3.07	6.000,00	а	6.999,99			347,90
3.08	7.000,00	a	7.999,99			391,90
3.09	8.000,00	а	8.999,99			435,90
3.10	9.000,00	а	9.999,99			479,90
3.11	10.000,00	a	12.999,99			529,50
3.12	13.000,00	a	15.999,99			599,90
3.13	16.000,00	a	19.999,99			673,90
3.14	20.000,00	а	24.999,99			745,90
3.15	25.000,00		29.999,99			819,90
3.16	30.000,00		39.999,99			959,90
3.17	40.000,00		49.999,99			1.231,90
3.18	50.000,00		59.999,99			1.519,90
3.19	60.000,00		69.999,99			1.807,90
3.20	70.000,00		99.999,99			2.095,90
3.21		acima de	100.000,00			2.555,90
	Separação, Divórcio, Dissolução ou Rec	onhecimento	o de União Está	vel		
4	Consensual sem bens					129,90
	Causas Criminais e de Execução Penal					
5	Ações Penais Privadas					339,90
6	Demais feitos criminais					449,90
7	Ações Penais – Júri					679,80
	Procedimentos específicos					
8	Alvará Judicial					277,65
9	Justificações, Notificações, interpelaçõ	es				277,65
10	Mandado de Injunção					129,90
				1/10 do val	or das custa	s por parte
11	Litisconsórcio ativo facultativo acima d	e 10 autores		,	excedente	
	Prática de atos diversos					
12	Cumprimento de Cartas de Ordem, Pre	catórias e Po	gatórias			277,65
12					: 12 de DI	277,03
13	Cumprimento de Busca e Apreensão do 911/69	e veiculo alle	nado ilduciariai	mente – art.3.≅, §	3 12. do DL	250,87
		didi.aa.aa.a		م دامان می معمل می	. Fama al	
14	Expedição de Carta de Arrematação, ao de Partilha (por beneficiário).	ajudicação, a	rrendamento e	m nasta publica e	e Formai	95,00
15	Desarquivamento de autos (por proces					25,10
16	Restauração de autos (pago por quem					158,00
17	Impressão de documento digitalizado (por folha)				0,50
	Auxiliares da Justiça					
18	Oficiais de Justiça por diligência					27,78
19	Oficiais de Justiça por diligência - Nas a	valiações				81,67

20	Leiloeiro Judicial - Por hasta ou Leilão	81,67
21	Contador Judicial - Por Cálculo	27,78
22	Partidor Judicial - Por Partilha	81,67
23	Mediadores (por mediação)	81,67

Código	I – RECURSOS E COMPETÊNCIA ORIGI	Descrição)	Valor
24	Recurso de Apelação e Competência O			
24.01	0,00	a	999,99	199,90
24.02	1.000,00	a	1.499,99	279,90
24.03	1.500,00	a	1.999,99	359,90
24.04	2.000,00	a	2.999,99	439,90
24.05	3.000,00	а	4.999,99	549,90
24.06	5.000,00	a	5.999,99	659,90
24.07	6.000,00	a	6.999,99	769,90
24.08	7.000,00	a	7.999,99	879,9
24.09	8.000,00	a	8.999,99	989,9
24.10	9.000,00	a	9.999,99	1.099,9
24.11	10.000,00	a	12.999,99	1.209,90
24.12	13.000,00	а	15.999,99	1.389,90
24.13	16.000,00	а	19.999,99	1.569,90
24.14	20.000,00	а	24.999,99	1.749,9
24.15	25.000,00	а	29.999,99	1.929,9
24.16	30.000,00	а	39.999,99	2.289,9
24.17	40.000,00	a	49.999,99	3.009,9
24.18	50.000,00	a	59.999,99	3.729,90
24.19	60.000,00	a	69.999,99	4.449,90
24.20	70.000,00	a	99.999,99	5.169,9
24.21	100.000,00	a	124.999,99	6.319,9
24.22	125.000,00	a	249.999,99	7.469,9
24.23	250.000,00	a	499.999,99	8.619,9
24.24	500.000,00	a	999.999,99	9.869,9
24.25		acima de	1.000.000,00	10.989,90
25	Recurso Inominado – Turma Recursal			
25.01	0,00	а	999,99	179,9
25.02	1.000,00	а	1.499,99	227,9
25.03	1.500,00	a	1.999,99	275,90
25.04	2.000,00	a	2.999,99	323,9
25.05	3.000,00	a	4.999,99	389,90
25.06	5.000,00	a	5.999,99	455,90
25.07	6.000,00	a	6.999,99	521,9
25.08	7.000,00	a	7.999,99	587,90
25.09	8.000,00	a	8.999,99	653,9
25.10	9.000,00	a	9.999,99	719,9
25.11	10.000,00	a	12.999,99	794,9
25.12	13.000,00	a	15.999,99	899,90
25.13	16.000,00	a	19.999,99	1.010,90
25.14	20.000,00	a	24.999,99	1.118,90

25.15	25.000,00	а	29.999,99		1.229,90
25.16	30.000,00	а	39.999,99		1.439,90
25.17	40.000,00	а	49.999,99		1.847,90
25.18	50.000,00	а	59.999,99		2.279,90
25.19	60.000,00	a	69.999,99		2.711,90
25.20	70.000,00	a	99.999,99		3.143,90
25.21		acima de	100.000,00		3.833,90
26	Ação Rescisória				
	Valor Inestimável				161,90
26.01	0,00	a	999,99		161,90
26.02	1.000,00	a	1.999,99		257,90
26.03	2.000,00	а	4.999,99		371,90
26.04	5.000,00	а	6.999,99		503,90
26.05	7.000,00	а	8.999,99		635,90
26.06	9.000,00	а	12.999,99		767,90
26.07	13.000,00	а	19.999,99		983,90
26.08	20.000,00	а	29.999,99		1.199,90
26.09	30.000,00	а	49.999,99		1.847,90
26.10	50.000,00	а	69.999,99		2.711,90
26.11	70.000,00	a	124.999,99		3.833,90
26.12	125.000,00	а	499.999,99		5.213,90
26.13		acima de	500.000,00		6.635,90
	Outros procedimentos				
27	Agravo de Instrumento				151,99
	Suspensão de Segurança, de Medida Li	minar Anteci	patória ou Cau	telar, bem como de	
28	Execução de Sentença				66,80
	Exceção de Suspeição, Impedimento o	u de Incompe	etência (pago so	omente na hipótese de	
29	improcedência)				119,90
30	Embargos Infringentes ou de Nulidade				126,35
	Causas Criminais e de Execução Penal				
31	Ações Penais Privadas				406,80
32	Demais feitos criminais				449,90
33	Revisão Criminal				234,10

TABELA II	I - TABELIÃES DE NOTAS					
Código	Descrição			Cartório	Fermojupi	Valor
34	Escritura, incluindo o 1º Traslado					
34.01	0,01	até	999,99	205,12	41,02	246,14
34.02	1.000,00	а	1.999,99	227,92	45,58	273,50
34.03	2.000,00	а	2.999,99	258,32	51,66	309,98
34.04	3.000,00	a	3.999,99	288,72	57,74	346,46
34.05	4.000,00	a	4.999,99	319,12	63,82	382,94
34.06	5.000,00	а	8.999,99	357,12	71,42	428,54
34.07	9.000,00	a	12.999,99	395,12	79,02	474,14
34.08	13.000,00	а	19.999,99	433,12	86,62	519,74
34.09	20.000,00	а	39.999,99	531,92	106,38	638,30
34.10	40.000,00	а	59.999,99	607,92	121,58	729,50

34.11	60.000,00		79.999,99	721,92	144,38	866,30
34.12	80.000,00		99.999,99	911,92	182,38	1094,30
34.13	100.000,00		129.999,99	1025,92	205,18	1231,10
34.14	130.000,00	a	159.999,99	1139,92	227,98	1367,90
34.15	160.000,00	a	189.999,99	1.187,92	237,58	1.425,50
34.16	190.000,00	a	219.999,99	1.295,92	259,18	1.555,10
34.17	220.000,00	a	249.999,99	1.403,92	280,78	1.684,70
34.18	250.000,00	а	279.999,99	1.583,92	316,78	1.900,70
34.19	280.000,00	a	309.999,99	1.763,92	352,78	2.116,70
34.20	310.000,00	a	349.999,99	1.943,92	388,78	2.332,70
34.21	350.000,00	a	399.999,99	2.123,92	424,78	2.548,70
34.22	400.000,00	a	449.999,99	2.303,92	460,78	2.764,70
34.23	450.000,00	a	499.999,99	2.483,92	496,78	2.980,70
34.24	500.000,00	a	599.999,99	2.663,92	532,78	3.196,70
34.25		acima de	600.000,00	2.879,92	575,98	3.455,90
35	Escritura sem valor declarado			215,92	43,18	259,10
36	Certidão de escritura 2º (segunda) via,	além da buso	 ca			
36.01	Certidão de escritura 2ª via, além da bu			35,92	7,18	43,10
30.01				33,92	7,10	43,10
36.02	Certidão de escritura 2ª via, além da bu ATÉ 10 ANOS	ısca - ACIMA	DE 05 ANOS E	43,92	8,78	52,70
	Certidão de escritura 2ª via, além da bu	1002 ACINAA	DE 10 ANOS E			
36.03	ATÉ 30 ANOS	55,92	11,18	67,10		
36.04	Certidão de escritura 2ª via, além da bu	ısca - ACIMA	DE 30 ANOS	79,92	15,98	95,90
	Instrumento público de testamento ou	de aprovaçã	io de			
37	testamento			999,92	199,98	1.199,90
38	Revogação de testamento			559,92	111,98	671,90
39	Procuração ou substabelecimento inclu	uído o 1º Tra:	slado			
	Procuração ou substabelecimento inclu	uído o 1º Tra:	slado - Para			
39.01	fins de assistência e previdência social			19,92	3,98	23,90
	Procuração ou substabelecimento inclu	uído o 1º Tra:	slado - Para			
39.02	administração comercial e outros fins			31,92	6,38	38,30
	Procuração ou substabelecimento inclu	uído o 1º Tra:	slado - Em caus	a própria - cobr	ar de acordo	com o valor da
39.03	faixa do item 34.					
39.04	Certidão de procuração - 2ª Via			R\$ 19,92	3,98	23,90
	Nos progurações substabalacimentos	0 00r cada tr	aclada da			
39.05	Nas procurações, substabelecimentos o Procuração ou outorgante excedente	e por cada tr	asiauo ue	R\$ 7,12	1,42	8,54
	, ,			Νφ 7,12	1,42	8,34
40	Escritura de Inventários, partilhas, sepa			1		1
40.01	0,01	até	999,99	R\$ 215,92	43,18	259,10
40.02	1.000,00	а	1.999,99	R\$ 239,92	47,98	287,90
40.03	2.000,00		2.999,99	R\$ 271,92	54,38	326,30
40.04	3.000,00		3.999,99	R\$ 303,92	60,78	364,70
40.05	4.000,00	a	4.999,99	R\$ 335,92	67,18	403,10
40.06	5.000,00	a	8.999,99	R\$ 375,92	75,18	451,10
40.07	9.000,00	a	12.999,99	R\$ 415,92	83,18	499,10
40.08	13.000,00	a	19.999,99	R\$ 455,92	91,18	547,10
40.09	20.000,00	a	39.999,99	R\$ 559,92	111,98	671,90

40.10	40.000,00	a	59.999,99	R\$	639,92	127,98	767,90
40.11	60.000,00	a	79.999,99	R\$	759,92	151,98	911,90
40.12	80.000,00	а	99.999,99	R\$	959,92	191,98	1.151,90
40.13	100.000,00	a	129.999,99	R\$	1.079,92	215,98	1.295,90
40.14	130.000,00	а	159.999,99	R\$	1.199,92	239,98	1.439,90
40.15	160.000,00	а	189.999,99	R\$	1.319,92	263,98	1.583,90
40.16	190.000,00	а	219.999,99	R\$	1.439,92	287,98	1.727,90
40.17	220.000,00	a	249.999,99	R\$	1.559,92	311,98	1.871,90
40.18	250.000,00	a	279.999,99	R\$	1.759,92	351,98	2.111,90
40.19	280.000,00	а	309.999,99	R\$	1.959,92	391,98	2.351,90
40.20	310.000,00	a	349.999,99	R\$	2.159,92	431,98	2.591,90
40.21	350.000,00	а	399.999,99	R\$	2.359,92	471,98	2.831,90
40.22	400.000,00	а	449.999,99	R\$	2.559,92	511,98	3.071,90
40.23	450.000,00	a	499.999,99	R\$	2.759,92	551,98	3.311,90
40.24	500.000,00	a	599.999,99	R\$	2.959,92	591,98	3.551,90
40.25		acima de	600.000,00	R\$	3.199,92	639,98	3.839,90
41.	Escritura sem valor declarado				215,92	43,18	259,10
42.	Averbação de escrituras						
42.01	0,00	até	10.000,00	R\$	103,92	20,78	124,70
42.02	10.000,01	a	60.000,00	R\$	159,92	31,98	191,90
42.03	60.000,01	а	100.000,00	R\$	231,92	46,38	278,30
42.04	100.000,01	а	200.000,00	R\$	311,92	62,38	374,30
42.05		acima de	200.000,00	R\$	399,92	79,98	479,90
43	Ata Notarial						
43.01	Pela primeira folha			R\$	111,92	22,38	134,30
43.02	Por folha adicional			R\$	71,92	14,38	86,30
43.03	Lavratura fora da sede do serviço, acré	scimo:		R\$	223,92	44,78	268,70
43.04	Autenticação de documentos expedido	s através da	internet	R\$	5,52	1,10	6,62
44	Escrituras de Imóveis beneficiados por	. •					
44.01	Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art		5.015/73				
	*Redução de 50% da tabela 34.01 a 34						
44.02	Registros e Contratos (PAR) – art. 35 da		2000.				
	*Redução de 50% da tabela 34.01 a 34	.25					
44.03	Registros e Contratos (PMCMV com Fo		so: FAR/FDS) –	art. 4	3 da Lei 11	.977/2009.	
44.04	*Redução de 75% da tabela 34.01 a 34		F072			144 0== /-	2000
44.04	Registros e Contratos (PMCMV com Fo		so: FGTS e outi	os) –	art. 43 da l	.eı 11.977/2	2009.
	*Redução de 50% da tabela 34.01 a 34	.25					

TABELA I	TABELA IV - OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS							
Código	Descrição			Ca	rtório	Fermojupi	Valor	
45	Registros							
45.01	0,01	até	999,99	R\$	215,92	43,18	259,10	
45.02	1.000,00	a	1.999,99	R\$	241,72	48,34	290,06	
45.03	2.000,00	а	2.999,99	R\$	267,52	53,50	321,02	
45.04	3.000,00	а	3.999,99	R\$	293,32	58,66	351,98	
45.05	4.000,00	а	4.999,99	R\$	319,12	63,82	382,94	
45.06	5.000,00	а	6.999,99	R\$	370,72	74,14	444,86	
45.07	7.000,00	а	8.999,99	R\$	422,32	84,46	506,78	
45.08	9.000,00	а	11.999,99	R\$	473,92	94,78	568,70	

45.09 12.000,00 a 14.999,99 R\$ 581,75 116,35 45.10 15.000,00 a 17.999,99 R\$ 689,58 137,92 45.11 18.000,00 a 20.999,99 R\$ 797,41 159,48 45.12 21.000,00 a 26.999,99 R\$ 905,24 181,05 45.13 24.000,00 a 26.999,99 R\$ 1.013,70 202,74 45.14 27.000,00 a 29.999,99 R\$ 1.120,92 224,18 45.15 30.000,00 a 34.999,99 R\$ 1.273,51 254,70 45.16 35.000,00 a 39.999,99 R\$ 1.578,69 315,74 45.17 40.000,00 a 49.999,99 R\$ 1.731,28 346,26 45.19 50.000,00 a 59.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.21 70.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 395,28	698,10 827,50 956,89 1.086,29 1.216,44 1.345,10 1.528,23 1.711,32 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.11 18.000,00 a 20.999,99 R\$ 797,41 159,48 45.12 21.000,00 a 23.999,99 R\$ 905,24 181,05 45.13 24.000,00 a 26.999,99 R\$ 1.013,70 202,74 45.14 27.000,00 a 29.999,99 R\$ 1.120,92 224,18 45.15 30.000,00 a 34.999,99 R\$ 1.273,51 254,70 45.16 35.000,00 a 39.999,99 R\$ 1.578,69 315,74 45.17 40.000,00 a 44.999,99 R\$ 1.578,69 315,74 45.18 45.000,00 a 49.999,99 R\$ 1.731,28 346,26 45.19 50.000,00 a 59.999,99 R\$ 1.809,66 361,93 45.20 60.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.966,42 397,28	956,89 1.086,29 1.216,44 1.345,10 1.528,22 1.711,32 1.894,43 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,89 2.932,72 3.167,92
45.12 21.000,00 a 23.999,99 R\$ 905,24 181,05 45.13 24.000,00 a 26.999,99 R\$ 1.013,70 202,74 45.14 27.000,00 a 29.999,99 R\$ 1.120,92 224,18 45.15 30.000,00 a 34.999,99 R\$ 1.273,51 254,70 45.16 35.000,00 a 39.999,99 R\$ 1.426,10 285,22 45.17 40.000,00 a 44.999,99 R\$ 1.578,69 315,74 45.18 45.000,00 a 49.999,99 R\$ 1.80,66 361,93 45.19 50.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 393,28 45.23 90.000,00 a 149.999,99 1.986,42 397,28 45.24 100.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.25	1.086,29 1.216,44 1.345,10 1.528,23 1.711,33 1.894,43 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,73 3.167,93
45.13 24.000,00 a 26.999,99 R\$ 1.013,70 202,74 45.14 27.000,00 a 29.999,99 R\$ 1.120,92 224,18 45.15 30.000,00 a 34.999,99 R\$ 1.273,51 254,70 45.16 35.000,00 a 39.999,99 R\$ 1.426,10 285,22 45.17 40.000,00 a 44.999,99 R\$ 1.578,69 315,74 45.18 45.000,00 a 49.999,99 R\$ 1.809,66 361,93 45.20 60.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 395,28 45.23 90.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.24 100.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.25 150.000,00 a 199.999,99 2.247,39 449,48 45.27 300.000,0	1.216,44 1.345,10 1.528,23 1.711,33 1.894,43 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,73 3.167,93
45.14 27.000,00 a 29.999,99 R\$ 1.120,92 224,18 45.15 30.000,00 a 34.999,99 R\$ 1.273,51 254,70 45.16 35.000,00 a 39.999,99 R\$ 1.426,10 285,22 45.17 40.000,00 a 44.999,99 R\$ 1.578,69 315,74 45.18 45.000,00 a 49.999,99 R\$ 1.731,28 346,26 45.19 50.000,00 a 59.999,99 R\$ 1.809,66 361,93 45.20 60.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 395,28 45.23 90.000,00 a 149.999,99 1.986,42 397,28 45.24 100.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.25 150.000,00 a 199.999,99 2.066,42 401,28 45.27 300.000,0	1.345,10 1.528,23 1.711,32 1.894,43 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.15 30.000,000 a 34.999,99 R\$ 1.273,51 254,70 45.16 35.000,00 a 39.999,99 R\$ 1.426,10 285,22 45.17 40.000,00 a 44.999,99 R\$ 1.578,69 315,74 45.18 45.000,00 a 49.999,99 R\$ 1.809,66 361,93 45.19 50.000,00 a 59.999,99 R\$ 1.880,06 361,93 45.20 60.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 395,28 45.23 90.000,00 a 199.999,99 1.986,42 397,28 45.24 100.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.25 150.000,00 a 199.999,99 2.006,42 401,28 45.26 200.000,00 a 399.999,99 2.247,39 449,48 45.27 300.000,00 a 399.999,99 2.639,93 527,99	1.528,23 1.711,33 1.894,43 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,73 3.167,93
45.16 35.000,00 a 39.999,99 R\$ 1.426,10 285,22 45.17 40.000,00 a 44.999,99 R\$ 1.578,69 315,74 45.18 45.000,00 a 49.999,99 R\$ 1.731,28 346,26 45.19 50.000,00 a 59.999,99 R\$ 1.809,66 361,93 45.20 60.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 395,28 45.23 90.000,00 a 99.999,99 1.986,42 397,28 45.24 100.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.25 150.000,00 a 199.999,99 2.006,42 401,28 45.26 200.000,00 a 299.999,99 2.247,39 449,48 45.27 300.000,00 a 399.999,99 2.639,93 527,99 45.28 400.000,00 a <td< td=""><td>1.711,32 1.894,43 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92</td></td<>	1.711,32 1.894,43 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.17	1.894,43 2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.18 45.000,00 a 49.999,99 R\$ 1.731,28 346,26 45.19 50.000,00 a 59.999,99 R\$ 1.809,66 361,93 45.20 60.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 395,28 45.23 90.000,00 a 149.999,99 1.986,42 397,28 45.24 100.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.25 150.000,00 a 199.999,99 2.006,42 401,28 45.26 200.000,00 a 299.999,99 2.247,39 449,48 45.27 300.000,00 a 399.999,99 2.639,93 527,99 45.28 400.000,00 a 599.999,99 2.835,92 567,18 45.30 600.000,00 a 699.999,99 3.031,91 606,38 45.31 700.000,00 a 899.999,99 3.423,90 684,78 <td< td=""><td>2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,80 2.932,72 3.167,92</td></td<>	2.077,54 2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,80 2.932,72 3.167,92
45.19	2.171,59 2.265,69 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.20 60.000,00 a 69.999,99 R\$ 1.888,04 377,61 45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 395,28 45.23 90.000,00 a 99.999,99 1.986,42 397,28 45.24 100.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.25 150.000,00 a 199.999,99 2.006,42 401,28 45.26 200.000,00 a 299.999,99 2.247,39 449,48 45.27 300.000,00 a 399.999,99 2.639,93 527,99 45.28 400.000,00 a 499.999,99 2.835,92 567,18 45.30 600.000,00 a 699.999,99 3.031,91 606,38 45.31 700.000,00 a 799.999,99 3.227,90 645,58 45.32 800.000,00 a 899.999,99 3.619,90 723,98 45.34 acima de 1.000.000,00 3.815,93 763,19 46 R	2.265,65 2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,85 2.932,72 3.167,92
45.21 70.000,00 a 79.999,99 R\$ 1.966,42 393,28 45.22 80.000,00 a 89.999,99 1.976,42 395,28 45.23 90.000,00 a 99.999,99 1.986,42 397,28 45.24 100.000,00 a 149.999,99 1.996,42 399,28 45.25 150.000,00 a 199.999,99 2.006,42 401,28 45.26 200.000,00 a 299.999,99 2.247,39 449,48 45.27 300.000,00 a 399.999,99 2.443,93 488,79 45.28 400.000,00 a 499.999,99 2.639,93 527,99 45.29 500.000,00 a 599.999,99 3.031,91 606,38 45.31 700.000,00 a 799.999,99 3.227,90 645,58 45.32 800.000,00 a 899.999,99 3.423,90 684,78 45.34 acima de 1.000.000,00 3.815,93 763,19 46 Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 *Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25 46.02<	2.359,70 2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.2280.000,00a89.999,991.976,42395,2845.2390.000,00a99.999,991.986,42397,2845.24100.000,00a149.999,991.996,42399,2845.25150.000,00a199.999,992.006,42401,2845.26200.000,00a299.999,992.247,39449,4845.27300.000,00a399.999,992.443,93488,7945.28400.000,00a499.999,992.639,93527,9945.29500.000,00a599.999,992.835,92567,1845.30600.000,00a699.999,993.031,91606,3845.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	2.371,70 2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.2390.000,00a99.999,991.986,42397,2845.24100.000,00a149.999,991.996,42399,2845.25150.000,00a199.999,992.006,42401,2845.26200.000,00a299.999,992.247,39449,4845.27300.000,00a399.999,992.443,93488,7945.28400.000,00a499.999,992.639,93527,9945.29500.000,00a599.999,992.835,92567,1845.30600.000,00a699.999,993.031,91606,3845.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registros de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	2.383,70 2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.24100.000,00a149.999,991.996,42399,2845.25150.000,00a199.999,992.006,42401,2845.26200.000,00a299.999,992.247,39449,4845.27300.000,00a399.999,992.443,93488,7945.28400.000,00a499.999,992.639,93527,9945.29500.000,00a599.999,992.835,92567,1845.30600.000,00a699.999,993.031,91606,3845.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	2.395,70 2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.25150.000,00a199.999,992.006,42401,2845.26200.000,00a299.999,992.247,39449,4845.27300.000,00a399.999,992.443,93488,7945.28400.000,00a499.999,992.639,93527,9945.29500.000,00a599.999,992.835,92567,1845.30600.000,00a699.999,993.031,91606,3845.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	2.407,70 2.696,83 2.932,72 3.167,92
45.26200.000,00a299.999,992.247,39449,4845.27300.000,00a399.999,992.443,93488,7945.28400.000,00a499.999,992.639,93527,9945.29500.000,00a599.999,992.835,92567,1845.30600.000,00a699.999,993.031,91606,3845.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	2.696,87 2.932,72 3.167,92
45.27 300.000,00 a 399.999,99 2.443,93 488,79 45.28 400.000,00 a 499.999,99 2.639,93 527,99 45.29 500.000,00 a 599.999,99 2.835,92 567,18 45.30 600.000,00 a 699.999,99 3.031,91 606,38 45.31 700.000,00 a 799.999,99 3.227,90 645,58 45.32 800.000,00 a 899.999,99 3.423,90 684,78 45.33 900.000,00 a 999.999,99 3.619,90 723,98 45.34 acima de 1.000.000,00 3.815,93 763,19 46 Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais 46.01 Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 *Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25 46.02 Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	2.932,72 3.167,92
45.28400.000,00a499.999,992.639,93527,9945.29500.000,00a599.999,992.835,92567,1845.30600.000,00a699.999,993.031,91606,3845.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	3.167,92
45.29500.000,00a599.999,992.835,92567,1845.30600.000,00a699.999,993.031,91606,3845.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	
45.30600.000,00a699.999,993.031,91606,3845.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	_
45.31700.000,00a799.999,993.227,90645,5845.32800.000,00a899.999,993.423,90684,7845.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	3.403,10
45.32 800.000,00 a 899.999,99 3.423,90 684,78 45.33 900.000,00 a 999.999,99 3.619,90 723,98 45.34 acima de 1.000.000,00 3.815,93 763,19 46 Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais 46.01 Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 *Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25 46.02 Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	3.638,29
45.33900.000,00a999.999,993.619,90723,9845.34acima de1.000.000,003.815,93763,1946Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais46.01Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.2546.02Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.	3.873,48
45.34 acima de 1.000.000,00 3.815,93 763,19 46 Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais 46.01 Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 *Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25 46.02 Registros e Contratos (PAR) – art. 35 da Lei 10.150/2000.	4.108,68
46 Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais 46.01 Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 *Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25 46.02 Registros e Contratos (PAR) – art. 35 da Lei 10.150/2000.	4.343,88
46.01 Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 *Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25 46.02 Registros e Contratos (PAR) – art. 35 da Lei 10.150/2000.	4.579,12
*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25 46.02 Registros e Contratos (PAR) – art. 35 da Lei 10.150/2000.	
46.02 Registros e Contratos (PAR) – art. 35 da Lei 10.150/2000.	
*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25	
,	
46.03 Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FAR/FDS) – art. 43 da Lei 11.977/2009	
*Redução de 75% da tabela 45.01 a 45.25	
46.04 Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FGTS e outros) – art. 43 da Lei 11.977/	2009.
*Dadue = da F00/ da tabala 45 01 a 45 25	
*Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.25	Τ
47 Registro de Cédula rural pignoratícia – anotação no Livro "03" R\$ 159,92 31,98	191,90
in inegistro de dedura rarai pignorationa anotação no zivio es iniquinados se sessividades estados entre estados estad	, 131,30
47.01 Registro de Cédula de produto rural R\$ 159,92 31,98	191,90
10 Haufauta cabana matada da valar da faiya da itam 15	
48 Usufruto - cobrar metade do valor da faixa do item 45.	Τ
Registro de Cédula Rural hipotecária, por imóvel - anotação no	
49 Livro "03", incluindo as averbações e referências necessárias. R\$ 159,92 31,98	וי 1∩1 חי
	191,90
50 Registro de Cédula industrial, comercial, bancária ou exportação - aplicar a tabela de faixas do	
Convenção de condomínio - anotação no Livro "03", incluindo as	
51 averbações e referências necessárias. R\$ 1.119,92 223,98	

	Incorporação imobiliária e instituição c	le condomíni	o - cobrar o val	or da t	faixa do ite	em 45.	
52	Loteamentos urbanos e rurais						
52.01	Inscrição de memorial de loteamento u do item 45)	urbano, por lo	ote (além faixa	R\$	19,92	3,98	23,90
52.02	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, até o limite de 5ha (além faixa do item 45)				23,92	4,78	28,70
52.03	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, acima de 5ha (além faixa do item 45)			R\$	31,92	6,38	38,30
53	Matrícula, a requerimento do interessa	autônomo	R\$	27,92	5,58	33,50	
54	Registro de pacto antenupcial			R\$	199,92	39,98	239,90
55	Prenotação			R\$	67,92	13,58	81,50
56	Averbação sem valor financeiro			R\$	67,92	13,58	81,50
57	Averbação com valor financeiro						
57.01	0,01	até	10.000,00	R\$	103,92	20,78	124,70
57.02	10.000,01	а	60.000,00	R\$	159,92	31,98	191,90
57.03	60.000,01	а	100.000,00	R\$	231,92	46,38	278,30
57.04	100.000,01	а	200.000,00	R\$	311,92	62,38	374,30
57.05		acima de	200.000,00	R\$	399,92	79,98	479,90
58	Inscrição ou Registro de Penhora - cob	rar o valor da	faixa do item 4	15			

TABELA V - OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOAS JURÍDICAS						
Código	Descrição			Cartório	Fermojupi	Valor
59	Registro de Título com Valor Declarado					
59.01	0,01	ATE	336,51	R\$ 123,92	24,78	148,70
59.02	336,52		1.219,08	163,60	32,72	196,32
59.03	1.219,09		1.845,65	199,92	39,98	239,90
59.04	1.845,66		2.627,05	244,72	48,94	293,66
59.05	2.627,06		3.254,11	319,92	63,98	383,90
59.06	3.254,12		5.881,16	399,92	79,98	479,90
59.07	5.881,17		8.508,21	479,92	95,98	575,90
59.08	8.508,22		11.135,27	551,92	110,38	662,30
59.09	11.135,28		13.135,28	607,92	121,58	729,50
59.10	13.135,29		15.135,28	655,92	131,18	787,10
59.11	15.135,29		17.135,29	703,92	140,78	844,70
59.12	17.135,30		19.135,30	755,12	151,02	906,14
59.13	19.135,31		21.135,31	799,92	159,98	959,90
59.14	21.135,32		31.135,32	847,92	169,58	1.017,50
59.15	ACIMA DE 31135,33			899,60	179,92	1.079,52
60	Registro de títulos, contratos ou docum	entos sem v	alor financeiro	51,92	10,38	62,30
61	Notificação extrajudicial			43,12	8,62	51,74

TABELA VI - OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS					
Código	Descrição	Cartório	Fermojupi	Valor	
62	Protesto de Títulos				

				_			
62.01	0,01	até	61,93	R\$	19,92	3,98	23,90
62.02	61,94	a	92,90	R\$	36,72	7,34	44,06
62.03	92,91	a	139,35	R\$	44,72	8,94	53,66
62.04	139,36	а	209,54	R\$	66,32	13,26	79,58
62.05	209,55	а	313,80	R\$	83,12	16,62	99,74
62.06	313,81	a	470,70	R\$	123,92	24,78	148,70
62.07	470,71	а	706,05	R\$	147,92	29,58	177,50
62.08	706,06	а	1.412,11	R\$	223,92	44,78	268,70
62.09	1.412,12	а	2.118,16	R\$	351,92	70,38	422,30
62.10	2.118,17	а	2.824,21	R\$	443,92	88,78	532,70
62.11	2.824,22	а	3.530,26	R\$	539,92	107,98	647,90
62.12	3.530,27	а	4.236,32	R\$	655,92	131,18	787,10
62.13	4.236,33	а	4.942,37	R\$	775,92	155,18	931,10
62.14	4.942,38	а	5.648,42	R\$	927,92	185,58	1.113,50
62.15	5.648,43	а	6.354,48	R\$	1.039,92	207,98	1.247,90
62.16	6.354,49	a	7.060,53	R\$	1.135,92	227,18	1.363,10
62.17	7.060,54	a	7.766,58	R\$	1.255,92	251,18	1.507,10
62.18	7.766,59	а	8.472,63	R\$	1.399,92	279,98	1.679,90
62.19	8.472,64	а	9.178,69	R\$	1.519,92	303,98	1.823,90
62.20	9.178,70		13.307,65	R\$	1.759,92	351,98	2.111,90
62.21		acima de	13.307,65	R\$	2.159,92	431,98	2.591,90
63	Apontamento do título			1	·	<u> </u>	·
63.01	0,01	até	61,93		11,44	2,29	13,73
63.02	61,94	а	92,90	R\$	12,72	2,54	15,26
63.03	92,91	а	139,35	R\$	14,32	2,86	17,18
63.04	139,36	а	209,54	R\$	16,72	3,34	20,06
63.05	209,55	a	313,80	R\$	19,60	3,92	23,52
63.06	313,81	а	470,70	R\$	22,80	4,56	27,36
63.07	470,71	а	706,05	R\$	27,12	5,42	32,54
63.08	706,06		1.412,11	R\$	31,12	6,22	37,34
63.09	1.412,12		2.118,16	R\$	36,72	7,34	44,06
63.10	2.118,17	a	2.824,21	R\$	43,12	8,62	51,74
63.11	2.824,22	а	3.530,26	R\$	50,32	10,06	60,38
63.12	3.530,27	a	4.236,32	R\$	58,32	11,66	69,98
63.13	4.236,33		4.942,37	R\$	68,72	13,74	82,46
63.14	4.942,38		5.648,42	R\$	79,92	15,98	95,90
63.15	5.648,43		6.354,48	R\$	93,52	18,70	112,22
				_			130,46
63.16	6.354.49	a	7.060.53	l RS	108.72	21,/4	130,70
63.16 63.17	6.354,49 7.060,54		7.060,53 7.766,58	R\$ R\$	108,72 127,92	21,74 25,58	
63.17	7.060,54	a	7.766,58	R\$	127,92	25,58	153,50
63.17 63.18	7.060,54 7.766,59	a a	7.766,58 8.472,63	R\$ R\$	127,92 151,92	25,58 30,38	153,50 182,30
63.17 63.18 63.19	7.060,54 7.766,59 8.472,64	a a a	7.766,58 8.472,63 9.178,69	R\$ R\$ R\$	127,92 151,92 175,92	25,58 30,38 35,18	153,50 182,30 211,10
63.17 63.18 63.19 63.20	7.060,54 7.766,59	a a a a	7.766,58 8.472,63 9.178,69 13.307,65	R\$ R\$ R\$ R\$	127,92 151,92 175,92 204,72	25,58 30,38 35,18 40,94	153,50 182,30 211,10 245,66
63.17 63.18 63.19 63.20 63.21	7.060,54 7.766,59 8.472,64 9.178,70	a a a a acima de	7.766,58 8.472,63 9.178,69 13.307,65 13.307,65	R\$ R\$ R\$ R\$	127,92 151,92 175,92 204,72 239,92	25,58 30,38 35,18 40,94 47,98	153,50 182,30 211,10 245,66 287,90
63.17 63.18 63.19 63.20	7.060,54 7.766,59 8.472,64	a a a a acima de	7.766,58 8.472,63 9.178,69 13.307,65 13.307,65	R\$ R\$ R\$ R\$	127,92 151,92 175,92 204,72	25,58 30,38 35,18 40,94	153,50 182,30 211,10 245,66 287,90
63.17 63.18 63.19 63.20 63.21	7.060,54 7.766,59 8.472,64 9.178,70	a a a acima de	7.766,58 8.472,63 9.178,69 13.307,65 13.307,65	R\$ R\$ R\$ R\$	127,92 151,92 175,92 204,72 239,92	25,58 30,38 35,18 40,94 47,98	153,50 182,30 211,10 245,66 287,90
63.17 63.18 63.19 63.20 63.21	7.060,54 7.766,59 8.472,64 9.178,70 1ª Via da Baixa de Protesto com respec	a a a acima de	7.766,58 8.472,63 9.178,69 13.307,65 13.307,65	R\$ R\$ R\$ R\$	127,92 151,92 175,92 204,72 239,92	25,58 30,38 35,18 40,94 47,98	153,50 182,30 211,10 245,66 287,90 23,90

65	Certidão negativa/positiva de protesto	R\$	19,92	3,98	23,90
65.01	Acréscimo por pessoa ou sócio que exceder ao item 65	R\$	5,52	1,10	6,62
65.02	Certidão de 2ª via de baixa de protesto	R\$	19,92	3,98	23,90
65.03	Certidão de 2ª via de instrumento de protesto	R\$	19,92	3,98	23,90
66	Informação de protesto de títulos por nome (relação de títulos)	R\$	6,32	1,26	7,58

TABELA V	'II - OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL				
Código	Descrição	Ca	artório	Fermojupi	Valor
67	Casamento				
67.01	Habilitação, Registro de Casamento, Conversão de União Estável em Casamento Civil, incluindo a 1.ª via da certidão	R\$	175,92	35,18	211,10
67.02	Habilitação, Registro de Casamento Religioso com efeito Civil, incluindo a 1.ª via da certidão	R\$	199,92	39,98	239,90
68	Diligência para celebração de Casamento Civil em local e horário especial, inclusive despesas de deslocamento do Oficial de Registro ou preposto.	R\$	319,92	63,98	383,90
69	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, além da busca	R\$	15,92	3,18	19,10
70	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, com averbação, além da busca	R\$	31,92	6,38	38,30
71	Busca nos livros a cada 05(cinco) anos ou fração, caso não informados os dados do registro.	R\$	10,32	2,06	12,38
72	Averbação de escritura de separação e divórcio consensual (lei 11.4	441/0	7), além d	a certidão	
72.01	De 0,00 Até 10.000,00	R\$	143,92	28,78	172,70
72.02	De 10.000,01 a 60.000,00	R\$	175,92	35,18	211,10
72.03	De 60.000,01 a 100.000,00	R\$	215,92	43,18	259,10
72.04	De 100.000,01 a 200.000,00	R\$	295,92	59,18	355,10
72.05	Acima de 200.000,01	R\$	383,92	76,78	460,70
73	Termo de indicação ou reconhecimento de paternidade, exceto a averbação e certidão	R\$	103,92	20,78	124,70
73.01	Averbação de reconhecimento de paternidade, exceto certidão	R\$	63,92	12,78	76,70
74	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, exceto certidão	R\$	63,92	12,78	76,70
75	Transcrição ou registro de sentença de interdição, emancipação ou ausência, traslado de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no exterior, escritura de união estável, incluída a 1º via da certidão	R\$	67,92	13,58	81,50

	TABELA VIII - DIVERSOS - ATOS COMUNS E ISOLADOS					
Código	Descrição	Car	tório	Fermojupi	Valor	
76	Reconhecimento de Firma (por assinatura)	R\$	3,60	0,72	4,32	
77	Arquivamento de firma ou sinal (por pessoa física ou jurídica)	R\$	3,60	0,72	4,32	
78	Autenticação de cópia reprográfica (por documento)	R\$	2,32	0,46	2,78	

79	Certidões, além da busca				
79.01	Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual)	R\$	15,92	3,18	19,10
	Certidão negativa casal ou da pessoa jurídica com no máximo				
79.02	02(dois) sócios	R\$	19,92	3,98	23,90
79.03	Acréscimo por pessoa ou sócio que exceder ao item 79.02	R\$	8,72	1,74	10,46
79.04	Certidão Vintenária	R\$	19,92	3,98	23,90
79.05	Certidão Quinzenária	R\$	19,92	3,98	23,90
79.06	Certidão de ônus reais	R\$	19,92	3,98	23,90
79.07	Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha	R\$	19,92	3,98	23,90
79.08	Certidão - por cada folha seguinte	R\$	6,36	1,27	7,63
79.09	Certidão de inteiro teor com ônus	R\$	34,32	6,86	41,18
79.10	Certidão por cópia reprográfica	R\$	19,92	3,98	23,90
79.11	Certidão por cópia reprográfica com ônus	R\$	19,92	3,98	23,90
79.12	2ª via de Registro de Imóveis	R\$	19,92	3,98	23,90
79.13	2ª via de Registro de Imóveis com ônus	R\$	34,32	6,86	41,18
80	Diligência (não incluída as despesas de condução)	R\$	35,92	7,18	43,10
80.01	Despesas de condução, por quilômetro percorrido	R\$	0,96	0,19	1,15
81	Busca a cada 05(cinco) anos ou fração	R\$	8,72	1,74	10,46
	Elaboração de petição, requerimentos e declarações (primeira				
82	folha)	R\$	42,32	8,46	50,78
82.01	Folha adicional	R\$	14,00	2,80	16,80
83	Arquivamento de documentos	R\$	8,72	1,74	10,46
84	Desarquivamento de documentos	R\$	8,72	1,74	10,46
85	Rasas	R\$	0,20	0,04	0,24
86	DUT Eletrônico	R\$	31,92	6,38	38,30
87	Abertura de Protocolo	R\$	8,72	1,74	10,46
88	Apostilamento de documento para estrangeiro	R\$	39,12	7,82	46,94

89 Despesas com consultas a bancos nacionais R\$

17,12 3,42

20,54



ANEXO II ANEXO ÚNICO DA LEI °. 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

TABELA III

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA JUDICIÁRIA BASE DE CÁLCULO: VALOR DA CAUSA

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		P/ vez, dia, unidade, função
2.1	Em processo judicial não contencioso	1,00